



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.08.01

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, consoante autorização da ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE TURURU, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, UNIDADES, PROGRAMAS E CONSELHOS RELACIONADOS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e Licitações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para Licitações e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais passaram a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, atualmente o valor limite para caracterizar a dispensa de licitação é de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que representa um montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) reais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta CONTRATAÇÃO decorre de solicitação expressa da ORDENADORA de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Municipal de TURURU-CE, a presente contratação encontra respaldo no fato de que com as constantes atualização de aplicativos e modernização sobre computadores, equipamentos demais periféricos, para possibilitar o uso de equipamento de informática e assim poderem ser desempenhados as diversas atividades que necessitam dessa manutenção da Secretaria e seus anexos, atividades em conselhos e ações voltadas ao atendimento a população, como também, o valor a ser pago para a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, UNIDADES, PROGRAMAS E CONSELHOS RELACIONADOS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU-CE, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável, encontrando-se em anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a CONTRATAÇÃO com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da Empresa MATHEUS DE OLIVEIRA HENRIQUE ME, inscrita no CNPJ nº 14.320.134/0001-02, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da CONTRATAÇÃO. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.



Com base nas propostas apresentadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU a CONTRATAÇÃO poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 7.760,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

TURURU-CE, 08 de novembro de 2021.

VINICIUS DO VALE CACAU
Presidente da Comissão de Licitação